



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.272/99

“MODIFICA O ANEXO II (CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 993/91 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.262/98, COM O OBJETIVO DE CRIAR CARGOS NO SERVIÇO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 993/91 alterada pela Lei Complementar nº 1.262/98, com o objetivo de **criar cargos no serviço público municipal**.

Art. 2º - Para atendimento a rede municipal de educação ficam criados os seguintes cargos:

***Professor - P2:** 35(trinta e cinco) vagas;

***Auxiliar de Secretaria:** 20(vinte) vagas.

Parágrafo 1º - As funções, o nível salarial e as exigências curriculares dos cargos ora criados são as contidas no quadro anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os professores em atividades no quadro do magistério municipal, que enquadravam na nomenclatura antiga, anterior às alterações introduzidas pela Lei Municipal Complementar nº 1.262/98 que preencham os mesmos requisitos curriculares do cargo ora criado, terão resguardados os seguintes direitos:

I - Serem enquadrados automaticamente no nível de **Professor - P2**.

II - Ficam os demais professores com os mesmos direitos, condicionando-se a conclusão de Licenciatura em área específica, no prazo estabelecido na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

Parágrafo 1º - Os professores que preencham os requisitos de Professor - P1 e que não estão na dependência de nenhum procedimento contido neste artigo figurarão no quadro de magistério efetivamente como Professor - P1.

Art. 4º - A carga horária do Professor - P2, será de 20 (vinte) horas semanais incluindo as horas em atividades extra-classe.

Parágrafo 1º - Fica autorizado ao professor efetivo o acúmulo de até o limite de 17 (dezessete) horas/aulas facultativas.

Art. 5º - Os cargos criados nesta Lei serão preenchidos através de concurso público, de conformidade com a legislação específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas em dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08(oito) de fevereiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 18 de março de 1.999.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal